

Processo – 08/2010

Recte – Procuradoria de Justiça do STJD

Recco – Ricardo Maurício

EMENTA

ULTRAPASSAGEM EM BANDEIRA AMARELA. AUSÊNCIA DE POSTO DE FISCALIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO NA RETA DOS BOXES. IMAGENS QUE ATESTAM A MANOBRA IRREGULAR. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

O artigo 90 do Código Brasileiro do Automobilismo determina que os pilotos mantenham suas posições após terem passado por bandeira amarela.

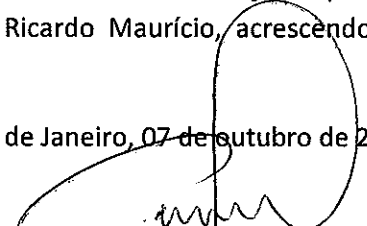
Imagens da prova que atestam a realização de ultrapassagem após a bandeira amarela agitada pelo fiscal de prova.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria de Justiça do STJD, reformando a decisão proferida pela e. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a fim de que seja mantida a penalidade imposta ao piloto Ricardo Maurício, acrescendo de 20 (vinte) segundos o seu tempo final de prova.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.


FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL
Presidente do STJD


PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
Relator



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	316
Proc. N°	08/2010
RUBRICA	

Processo – 08/2010 STJD

Recte – Procuradoria de Justiça do STJD

Recco – Ricardo Maurício

RELATÓRIO

Auditor Paulo de Souza Coutinho Filho: Tratam os autos de recurso interposto pela Procuradoria de Justiça em face de decisão proferida pela Comissão Disciplinar desse e. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que anulou a punição imposta ao Piloto Ricardo Mauricio, na Quarta Etapa da Copa Caixa Stock Car 2010, realizada no Autódromo Nelson Piquet – Rio de Janeiro/RJ, em 23 de maio de 2010.

Segundo relata a recorrente, o Piloto Ricardo Mauricio ultrapassou outro competidor em bandeira amarela, o que justificaria a punição que lhe foi imposta, qual seja, o acréscimo de 20 segundos no seu tempo final de prova.

Em contra-razões, o recorrido sustenta preliminar de não conhecimento do recurso por absoluto equívoco da premissa fática, alegando que não existiria Posto de Sinalização no local indicado pela Direção de Prova.

No mérito, alega que no momento da ultrapassagem não havia sinalização visível da ocorrência de acidente no trecho em que estavam os competidores, e que a norma que trata do tema prevê a impossibilidade de ultrapassagens somente quando tiverem passado por uma bandeira amarela.

Foram acostadas aos autos as imagens da corrida.

A Procuradoria do STJD opinou pelo

É o sucinto relatório.

Novo endereço: Senador Dantas, 76 sala 1107- centro –
RJ – Cep. 20031-205 - Tel/fax: 21 2281-5294- stj@cba.org.br

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 315 317
Proc. N° 087 2010
RUBRICA

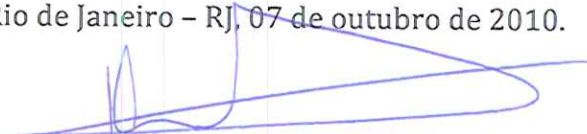
Auditor Paulo de Souza Coutinho Filho: Em relação à preliminar sustentada pelo recorrido, entendo que se confunde com o mérito do recurso, razão pela qual deixo para apreciá-la conjuntamente.

De fato, o artigo 90 do Código Brasileiro do Automobilismo dispõe que “os pilotos deverão, imediatamente após terem passado por uma bandeira amarela, apresentada imóvel ou agitada, manter suas respectivas posições, e não fazer manobras de ultrapassagem, senão depois de terem transposto uma bandeira verde.”

No caso dos autos, a prova demonstra de forma cabal que a ultrapassagem ocorreu após a Bandeira Amarela, pelo que assiste razão aos argumentos da recorrente.

Diante de tudo quanto foi exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Procuradoria de Justiça, a fim de reformar a decisão proferida pela Comissão Disciplinar deste e. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mantendo a penalidade de acréscimo de 20 segundos ao tempo final de prova imposta ao Piloto Ricardo Maurício.

Rio de Janeiro – RJ, 07 de outubro de 2010.


PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
Auditor Relator

**Novo endereço: Senador Dantas, 76 sala 1107- centro –
RJ – Cep. 20031-205 - Tel/fax: 21 2283-5294- stjd@cba.org.br**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br